



Programa CAPES/FIPSE

Programa de Consórcios em Educação Superior entre Brasil e Estados Unidos

Edital CAPES nº 010/2011

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de parcerias universitárias para o Programa CAPES/FIPSE, conforme o processo de nº. 23038.001606/2011-00. O Programa fundamenta-se em colaboração entre CAPES e o *Fund for the Improvement of Post Secondary Education* (FIPSE), do Departamento de Educação dos Estados Unidos, com o objetivo de promover a mobilidade acadêmica em nível de graduação entre Brasil e Estados Unidos.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O programa consiste de parcerias universitárias em todas as áreas do conhecimento para auxiliar a inserção dos cursos de graduação das instituições de ensino superior brasileiras no cenário internacional, mediante a modernização curricular, o reconhecimento mútuo de créditos, o intercâmbio de docentes/pesquisadores e a mobilidade acadêmica na modalidade de graduação-sanduíche.

1.2 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Ministério da Educação – MEC.

1.3 Nos Estados Unidos, a entidade responsável pelo programa é o *Fund for the Improvement of Post Secondary Education* - FIPSE, Departamento de Educação dos EUA.

1.4 O concurso visa a selecionar projetos de parcerias universitárias, na forma de consórcios, com o início das atividades no ano de 2011.

1.5 Está prevista a aprovação de até 15 (quinze) projetos, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão em reunião conjunta entre as agências e disponibilidade orçamentária.

1.6 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro fases: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e o FIPSE, para decisão final. Todas as etapas têm caráter eliminatório, sendo que as três últimas também de caráter classificatório.

1.7 A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade as diretrizes publicadas pela CAPES, e americana com as diretrizes do FIPSE.

1.8 Cada proposta de projeto de parceria universitária deverá planejar suas atividades considerando a duração de 4 (quatro) anos e ser composta por no mínimo 2 (duas) instituições de ensino superior de cada país.

1.8.1 A implementação do terceiro e do quarto ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para os dois últimos anos e da disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

1.9 Será conferida menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES ou que não observar ao interstício mínimo de 1 (um) ano para a apresentação de nova proposta.

1.10 Com o objetivo de ampliar a cooperação nacional em pesquisa entre universidades, reduzir assimetrias regionais de estímulos para inserção das IES brasileiras no cenário acadêmico internacional e diversificar o número de beneficiados, ficam vedadas as seguintes situações:

1.10.1 O acúmulo de coordenações ou participações como membro efetivo em mais de um projeto no Programa CAPES/FIPSE. Em caso de substituição de coordenação, o coordenador afastado não poderá reassumir o projeto;

1.10.2 A associação de instituições da mesma Unidade Federativa;

1.10.3 A transferência de coordenações principal ou associada a membros da equipe que lideraram consórcios no programa CAPES/FIPSE nos últimos 4 (quatro) anos.

1.11 Poderão ser realizados, a partir de interesse das agências financiadoras, seminários, fóruns ou reuniões de trabalho no âmbito da iniciativa, sem prejuízo da reunião binacional anual com a participação de todos os coordenadores – principais e associados - dos projetos vigentes no Programa.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Serão consideradas válidas somente as propostas que atendam aos seguintes **requisitos gerais**:

2.1.1 Comprovar a vinculação do coordenador da proposta à Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, preferencialmente com conceitos 5, 6 ou 7;

2.1.2 Ser apresentada por coordenador de equipe detentor do título de doutor, obtido há pelo menos 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

2.1.3 Apresentar equipe de trabalho com, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador;

2.1.4 Demonstrar estratégia de fortalecimento da formação de graduandos e de aperfeiçoamento dos docentes e pesquisadores vinculados à equipe de trabalho;

2.1.5 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.1.6 Permitir o aprendizado da língua do país parceiro e a exposição às culturas dos dois países;

2.1.7 Oferecer possibilidades de estágios de treinamento no âmbito do projeto, quando possível;

2.1.8 Indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltando seu impacto econômico e social e mencionando estratégias para ampliá-los.

2.2 Serão consideradas válidas somente as propostas que atendam aos seguintes **requisitos específicos**:

- 2.2.1 Compreender a participação de no mínimo 2 (duas) Instituições de Ensino Superior de cada país. Uma delas será denominada Instituição Principal e as demais denominadas Instituições Associadas, as quais obrigatoriamente deverão ser de Unidades Federativas distintas da Principal;
- 2.2.2 Planejar ações em conjunto com os parceiros nacionais e estrangeiros, cuja temática e estrutura deverão permanecer similares em ambos os países;
- 2.2.3 Estimular o fluxo equilibrado de estudantes nos dois sentidos;
- 2.2.4 Apresentar mecanismos que viabilizem a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos, e estratégias de modernização da estrutura curricular e do conteúdo das disciplinas;
- 2.2.5 Desenvolver, em conjunto com os parceiros estrangeiros, regras para a divulgação de informações, confidencialidade, responsabilidade e direitos de propriedade do projeto;
- 2.2.6 Firmar compromisso formal que evidencie a isenção obrigatória de quaisquer taxas acadêmicas para os estudantes participantes do Programa;
- 2.2.7 Apresentar documentação de suporte institucional, bem como do comprometimento com o reconhecimento dos créditos advindos das missões de estudos.

3 DO APOIO FINANCEIRO

3.1 Cada agência apoiará financeiramente as suas respectivas instituições.

3.2 A liberação de recursos não ultrapassará o correspondente às cotas anuais estabelecidas neste Edital, independentemente dos valores solicitados no plano de aplicação do projeto.

3.3 Missão de trabalho – Consiste na concessão de viagem de curta duração para coordenador ou membro da equipe do projeto.

3.3.1 O número de missões de trabalho concedido a cada projeto será de no máximo 2 (*duas*) por ano de projeto, distribuídas igualmente entre coordenadores principal e associado.

3.3.2 A missão de trabalho deverá ter *duração mínima de 10 (dez) e máxima de 30 (trinta) dias*, sendo que 1 (uma) missão de trabalho equivale à viagem de 1 (um) membro da equipe.

3.3.3 Serão concedidos os seguintes benefícios: *diárias; seguro saúde; e auxílio deslocamento ou passagens aéreas internacionais, de ida e volta, em classe econômica promocional*.

3.3.4 O planejamento das missões de trabalho não poderá compreender a participação consecutiva do mesmo membro da equipe, excetuando-se dessa restrição o coordenador do projeto.

3.3.5 Os valores de referência para missões de trabalho são estabelecidos pelas Portarias CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007; CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009; e CAPES nº 11, de 10 de março de 2011.

3.3.5.1 Os valores de referência para missão de trabalho são apresentados na tabela abaixo:

Tabela de Valores – Missão de Trabalho	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Diária para pesquisadores brasileiros nos EUA	US\$ 150,00 / dia (até 20 dias) Até US\$ 3.300 / mês (de 21 a 30 dias)
Seguro Saúde para pesquisadores brasileiros nos EUA	US\$ 90,00 / mês
Auxílio Deslocamento (passagem aérea) para brasileiros nos EUA	Até US\$ 1.604,00 (ida e volta)

3.4 Missão de estudos – Consiste no deslocamento de estudante ao exterior a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

- 3.4.1 A mobilidade acontecerá exclusivamente na modalidade de *Graduação-Sanduíche*.
- 3.4.2 O número de missão de estudos será de até 8 (*oito*) a 10(*dez*) por ano de projeto.
- 3.4.3 A missão de estudos deverá ter *duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) meses*, podendo ser prorrogada a critério da CAPES.
- 3.4.4 Serão concedidos aos estudantes brasileiros os seguintes benefícios: *mensalidade* (referente ao período efetivo de estadia no exterior), *seguro saúde*, *auxílio instalação*, *auxílio deslocamento ou passagens aéreas de ida e volta em classe econômica promocional*.
- 3.4.4.1 Os valores referentes a seguro-saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão, antes do embarque do estudante brasileiro.
- 3.4.4.2 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas e/ou terrestres no trecho Brasil/Exterior/Brasil, entre as cidades de estudos.
- 3.4.4.2.1 A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, sendo de responsabilidade do estudante, sob supervisão do coordenador do projeto, a aquisição dos bilhetes dentro dos valores previstos.
- 3.4.5 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico, em programa ou projeto financiado pela CAPES.
- 3.4.6 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de **Termo de Compromisso**, que o vinculará às seguintes obrigações:
- 3.4.6.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;
- 3.4.6.2 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no País por tempo igual ao da duração da bolsa;
- 3.4.6.3 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
- 3.4.7 Os valores de referência para missões de estudos são estabelecidos pelas Portarias CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009; e CAPES nº 11, de 10 de março de 2011.
- 3.4.7.1 Os valores de referência para missão de estudos são apresentados na tabela abaixo:

Tabela de Valores – Missão de Estudos	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Mensalidade – Graduação-Sanduíche – para brasileiros nos EUA	US\$ 870,00 / mês
Auxílio Deslocamento (passagem aérea) para brasileiros nos EUA	US\$ 1.604,00 (ida e volta)
Auxílio Instalação - para brasileiros nos EUA	US\$ 110,00 / mês
Seguro Saúde - para brasileiros nos EUA	US\$ 90,00 / mês

3.5 Recursos de Material de Consumo – Consiste em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, para despesas com a aquisição de material de consumo, assim classificado pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

3.5.1 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a Portaria CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007, à equipe brasileira, que serão geridos pelo coordenador da equipe, em consonância com a Portaria CAPES nº 28, de 27 de janeiro de 2010, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.5.2 Somente poderão ser pleiteados recursos para a aquisição de material de consumo que tenha sua necessidade devidamente demonstrada em plano de trabalho, com aplicação estrita ao objeto da pesquisa.

3.6 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias sobre a matéria.

3.7 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

3.8 Não será autorizada a conversão de missões de estudo em missões de trabalho.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento de formulários de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br>.

4.2 A inscrição observará os seguintes procedimentos e regras:

4.2.1 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico;

4.2.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;

4.2.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas;

4.2.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

4.2.5 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico ou apresentada unilateralmente.

4.3 No ato da inscrição, deve ser preenchido de maneira completa os formulários eletrônicos indicados e anexada a documentação descrita a seguir:

4.3.1 **Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES** apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante.

4.3.2 **Carta do(a) Coordenador(a) do projeto, com anuência da assessoria internacional da instituição, ou órgão que desempenhe papel similar**, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais Instituição, inclusive quanto à seleção de candidatos às bolsas.

4.3.3 **Carta do departamento ou órgão similar** no qual o curso de graduação está inserido, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto, inclusive quanto ao reconhecimento de créditos.

4.3.4 **Apresentação Geral** contendo (máximo de vinte páginas):

- 4.3.4.1 *Folha de rosto* contendo o título da proposta e a área de conhecimento;
- 4.3.4.2 *Informações completas do dirigente responsável e do coordenador do projeto*, de todas as instituições participantes, com nome, lotação, endereço, telefone, fax e correio eletrônico;
- 4.3.4.3 *Relação da equipe do projeto*, com informações resumidas da cada membro;
- 4.3.4.4 *Descrição da área e subárea objeto da parceria*, com a devida justificativa para sua escolha para os objetivos do projeto;
- 4.3.4.5 *Descrição Geral da parceria*;
- 4.3.4.6 *Estrutura acadêmica e administrativa* dos cursos de graduação, apresentando o currículo comparativo dos cursos brasileiros e estrangeiros (com descrição da estrutura, ementas e pré-requisitos); o sistema de créditos e avaliação; as condições de conclusão (diplomas e certificados oferecidos); as possibilidades de estágio (obrigatoriedade, duração, cooperação com a iniciativa privada, etc.), e as iniciativas e perspectivas de internacionalização; as secretarias de apoio, o espaço físico, as instalações (salas, laboratórios, etc.), os equipamentos principais, os recursos de informática, as bibliotecas, entre outros recursos.
- 4.3.5 **Currículo resumido de cada membro da equipe brasileira (padrão Plataforma Lattes) e dos coordenadores estrangeiros.**
- 4.3.6 **Plano de ações programadas para a graduação** contendo (máximo de dez páginas):
- 4.3.6.1 *Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos*, com concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto;
- 4.3.6.2 *Plano de atividades conjuntas* (cronograma provisório com de mobilidade estudantil e docente, além das atividades preparatórias dos meses iniciais);
- 4.3.6.3 *Estimativa de custos*, por ano de atividade (conforme o limite de cotas anuais deste Edital);
- 4.3.6.4 *Possibilidade de continuidade da cooperação*, após o término do projeto;
- 4.3.6.5 *Critérios e métodos de seleção dos bolsistas*.
- 4.3.7 **Documento evidenciando convênio entre as instituições parceiras nacional e estrangeira**, assinado pelas Reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas; reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; oportunidade de treinamento lingüístico para os bolsistas; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação).
- 4.3.7.1 Alternativamente ao documento de convênio já firmado, será aceita carta de intenções registrada na instituição e submetida à parceira estrangeira, conforme as características mencionadas, que demonstre a abertura de negociações do convênio com previsão de conclusão até o final do primeiro ano de atividades do projeto.
- 4.3.7.1.1 Na hipótese do item acima, a apresentação de documento evidenciando a formalização do convênio entre as instituições nacional e estrangeira será requisito para a aprovação do relatório parcial de atividades e, por conseguinte, para a continuidade das atividades a partir do terceiro ano de projeto.

5 DA SELEÇÃO

5.1 A seleção aprovará até 15 (quinze) propostas para início em 2011 e se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

5.1.1 **Análise Documental** - Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do

formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

5.1.2 Análise de Mérito - A CAPES, por intermédio de avaliadores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

5.1.2.1 Coerência do projeto conjunto de pesquisa: justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas;

5.1.2.2 Relevância estratégica do projeto em nível institucional, regional e nacional;

5.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

5.1.3 Priorização - O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

5.1.4 Reunião Conjunta - A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora.

5.1.4.1 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

6 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

6.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3 As prestações de contas deverão ser entregues anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento da cada ano de projeto, sob pena de não liberação de novas concessões.

6.4 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

6.4.1 Relatório Parcial - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do primeiro e segundo ano e um plano de atividades atualizado para o terceiro e quarto ano de projeto, até 30 (trinta) dias antes do final do segundo ano de financiamento. A liberação de recursos para os anos subsequentes ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência;

6.4.2 Relatório Final - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de

contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, considerando o desenvolvimento e o impacto institucional e acadêmico do projeto e a formação de recursos humanos, tendo como referência as atividades realizadas e os resultados e metas atingidas.

6.5 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

7 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
De 12 de abril de 2011 a 31 de maio de 2011.	Inscrição das propostas
De junho a julho de 2011.	Análise Documental / Análise de Mérito / Priorização
De julho a agosto de 2011.	Reunião Conjunta / Divulgação do Resultados
Setembro de 2011.	Início das Atividades

8 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo FIPSE, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail fipse@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

8.2 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico utilize o email bxeletronico.cgci@capes.gov.br, assim como o telefone (61) 2022-6160.